

Artigo 7.º

É livre a divisão de quotas entre os herdeiros de sócio falecido; enquanto permanecer a indivisão os herdeiros do sócio falecido exercerão os seus direitos através de um único, que entre eles escolham.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os seus titulares;
- b) Se for declarada a falência ou a insolvência do respectivo titular.

§ único. O valor da amortização, salvo no caso de acordo com o seu titular, é o correspondente à quota amortizada, segundo o último balanço aprovado acrescido da parte dos fundos sociais que na devida proporção lhe couber, devendo a amortização ser deliberada em assembleia geral e considerar-se efectuada independentemente do pagamento ou depósito do preço.

Artigo 9.º

A gerência e administração da sociedade será exercida por dois gerentes.

§ 1.º É conferido ao sócio Simon Mathiessen Knudsen Hansen um direito especial à gerência.

§ 2.º O outro gerente será eleito em assembleia geral.

§ 3.º A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes ou com assinatura conjunta do gerente Simon Mathiessen Knudsen Hansen e a de um mandatário nomeado pela gerência.

§ 4.º A aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, ainda que sujeitos a registo, bem como a celebração de arrendamentos e a alienação, oneração ou locação de estabelecimento, ficam compreendidos nos poderes da gerência, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

§ 5.º Porém, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só gerente ou a de um mandatário nomeado pela gerência.

Artigo 10.º

Os lucros anuais, depois de deduzida a parte destinada à reintegração obrigatória da reserva legal, serão integralmente distribuídos aos sócios, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade dos sócios em assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Setembro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.

3000227048

L. & L. PARREIRA, L.ª

Anúncio n.º 7929-HR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5999/20010222; identificação de pessoa colectiva n.º 505206234; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/20010222.

Certifico que:

1) Luís Manuel Penas Parreira, casado com Maria Leonor da Conceição de Matos Parreira na comunhão de adquiridos, Avenida de Bento de Jesus Caraça, 166, 3.º, B, Setúbal, e

2) Maria Leonor da Conceição de Matos Parreira, constituíram a sociedade em epígrafe, que rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de L. & L. Parreira, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Amadeu Sousa Cardoso, 5, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 501 205\$.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao capital social.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedade, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previsto na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227111

LAÇO AZUL — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CRIANÇA, L.ª

Anúncio n.º 7929-HS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 710/980401-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503865974.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

25 de Setembro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000227903